



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**69ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 11/11/2024**

**TRIBUNA LIVRE:** Requerida pelo Vereador Devanir Ferreira para uso o Pr. Emerson Mafessoni, que disporá sobre o tema "A importância do Dia Municipal do Homem e da Semana Municipal de Atenção à Saúde do Homem".

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 739/24, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a permanência de 02 acompanhantes às Crianças, Adolescentes e Adultos com TEA, nas UPA's, Maternidades e demais instituições hospitalares na rede pública e privada no Município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 2424/24, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a "Semana Municipal do Campo Limpo", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 2970/24, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que dispõe a realização de campanhas de conscientização da população sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 3021/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária Anual vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando acrescentar a Subfunção "301 – Atenção Básica" e inserir elementos de despesa no Fundo Municipal de Saúde.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 4249/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que denomina de "TRAVESSA LAURA NÓBREGA DUTRA DE SÁ" a via pública conhecida como "Travessa dos Artistas", situada no bairro Residencial Coqueiral, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 4250/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que denomina de “AVENIDA FRANCISCO DUARTE FILHO” a via pública conhecida como “Avenida da Vala”, situada no bairro Praia da Costa, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 4351/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Vila Velha para o exercício financeiro de 2025.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**08 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (1ª sessão)**

Processo protocolizado sob o nº 4486/24, de iniciativa de **Diversos Vereadores**, contendo Projeto de Resolução que acrescenta e revoga dispositivos da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara).

**09 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (1ª sessão)**

Processo protocolizado sob o nº 4519/24, de iniciativa de **Diversos Vereadores**, contendo Projeto de Emenda que dá nova redação ao inciso II do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal.

**MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES**

**01** Protocolo nº 4558/24, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à empresa Zumbitos.

**02** Protocolo nº 4580/24, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Davi de Oliveira Lacerda.

**03** Protocolo nº 4581/24, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Guarda Municipal Liss Micheli Deccottignies.

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 739/2024**

**Projeto de Lei**

**Assegura o direito à permanência de 02 acompanhantes às crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições hospitalares na rede pública e privada no Município de Vila Velha.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurado o direito à permanência de até 02 (dois) acompanhantes as crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas unidades de pronto atendimento, maternidades e demais instituições hospitalares na rede pública e privada no Município de Vila Velha.

**Art. 2º** Deverá ser apresentado laudo ou atestado que comprove que o paciente é pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º** A entrada e a permanência dos acompanhantes deverão ser devidamente anotadas pelas unidades de saúde, maternidades e instituições hospitalares.

**Art. 4º** Os acompanhantes deverão firmar termo de responsabilidade que os informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a afixar cartazes, painéis digitais ou outros meios de divulgação, de forma visível e de fácil acesso, informando as pacientes dos direitos assegurados nesta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha/ES, 29 de janeiro de 2024.

**DEVA FERREIRA**  
VEREADOR

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2424/2024

### Projeto de Lei

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA A “SEMANA MUNICIPAL DO CAMPO LIMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituído no município de Vila Velha a “**Semana Municipal do Campo Limpo**” a ser comemorada anualmente na semana do dia 18 de agosto.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Campo Limpo tem como objetivo a Conscientização da população sobre a importância da logística reversa das embalagens vazias ou com resíduos de defensivos agrícolas, assegurando uma destinação final ambientalmente adequada e agindo em prol à proteção do meio ambiente.

**Art. 3º** Na “Semana Municipal do Campo Limpo”, poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população em geral, com os seguintes objetivos e finalidades:

I. promover e divulgar amplamente o tema da logística reversa nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes à matéria;

II. realizar ações integradas e atividades visando a conscientização dos agricultores, canais de distribuição e revenda, fabricantes e a sociedade civil, visando ampliar o debate e explorando a importância da adoção dos procedimentos corretos e da participação de todos os elos na cadeia da logística reversa;

III. estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação e destinação das embalagens vazias ou com resíduos de defensivos agrícolas.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - inPEV, canais de distribuição, revendas e fabricantes para organização de debates e palestras, assim como para o recebimento, incluindo ações de recebimento itinerante, das embalagens vazias ou com resíduos de defensivos agrícolas.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 6º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “r” ao inciso VIII do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

[...]

**VIII** - no mês de agosto.

[...]

r) na semana do dia 18, a “**Semana Municipal do Campo Limpo e dá Outras Providências.**”

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de abril de 2024.

**FLÁVIO PIRES**  
Vereador AGIR

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2970/2024**

**Projeto de Lei**

**DISPÕE SOBRE CONCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO  
SOBRE OS MALEFÍCIOS DO USO DE CIGARRO  
ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

**DECRETA:**

**Art. 1º** Dispõe sobre a conscientização da população sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico.

**Art. 2º** As ações para Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico poderão ser realizadas da seguinte forma:

- Divulgação dos Malefícios da utilização de Cigarro Eletrônico no Município por meio de ações educativas como: campanha nas escolas, unidades básicas de saúde e nos veículos de comunicação sobre os Malefícios do Uso do Cigarro Eletrônico.
- ações executivas para atendimento psicossocial, relacionadas ao Uso de Cigarro Eletrônico;
- ações de divulgação de indicadores relacionados ao Uso de Cigarro Eletrônico.
- Promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para a efetiva Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;
- Promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao Uso de Cigarro Eletrônico.

**Art. 3º** Poderão as secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social desenvolver as políticas públicas e ações necessárias por meio das diretrizes próprias, e em conjunto, para atingir o objetivo.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 01 de abril de 2024.

**FLÁVIO PIRES**  
Vereador AGIR

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3021/2024**

**Projeto de Lei**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial com  
a finalidade de criar subfunção e inserir elementos de  
despesa não previstos na Lei Orçamentaria Anual.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no Orçamento vigente do Município de Vila Velha, aprovado pela Lei nº 6.967, de 24 de novembro de 2023, conforme Anexo Único, crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à execução do crédito adicional, de que trata o *caput* deste artigo, serão provenientes do superávit financeiro do exercício de 2023, de transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Art. 3º** Fica autorizado a abertura de créditos adicionais especiais referentes aos recursos abertos em decorrência da autorização desta Lei, obedecendo o limite previsto no art. 5º da Lei nº 6.967, de 24 de novembro de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 29 de maio de 2024.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e inciso V, art. 167 da CF/88				
ANEXO ÚNICO- SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$ 1,00
Código	Especificação	Natureza	Código de Aplicação	Valor
60.00.00	Fundo Municipal de Saúde - FMS			
60.02.00	Atenção Básica			
10.301.0037.1.149	Ampliar alternativas de gestão das redes de atenção, complementares à administração direta			
	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	3.3.50.00.00	2.600.0000.0000	150.000,00
TOTAL FMS				150.000,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL - SUPLEMENTAÇÃO				150.000,00